



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 042 /2011

de 12 de setembro de 2011.

“Institui medidas administrativas e sócioeducativas de combate ao uso e comércio de “Chumbinho”, e dá outras providências”.

ALEX SILOTO, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui, por esta Lei, medidas administrativas e sócio-educativas de combate ao uso e comércio do “Chumbinho” no âmbito do Município de São Pedro.

§ 1º Sem prejuízo do poder de polícia, as medidas administrativas tem por finalidade:

I – fiscalizar os estabelecimentos que comercializam o “Chumbinho”, de forma a coibir o comércio do produto;

II – constituir um gestor com a incumbência de coordenar e controlar as ações junto aos órgãos públicos e à população em geral;

III – usar dos instrumentos de comunicação social para divulgar as obrigações e as sanções abrangidas por esta Lei.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como “Chumbinho” o produto clandestino ou não, geralmente comercializado sob a forma de granulado cinza escuro ou grafite e irregularmente utilizado como raticida, que não possui registro em qualquer órgão governamental, composto habitualmente por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados.

Art. 2º Sem prejuízo do poder de polícia e das medidas administrativas de que tratam o artigo 1º desta Lei, ficam estipuladas as seguintes medidas de cunho sócioeducativas:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – estimular a reflexão, nas escolas e comunidades, por meio da realização de seminários e eventos de mobilização social, de que:

a) orientar que o “Chumbinho” não é eficaz para eliminação de ratos e o armazenamento em residências põe em risco a vida de animais domésticos e de pessoas, principalmente das crianças;

b) informar que a comercialização do “Chumbinho” é considerada uma prática criminosa, podendo o agente ser enquadrado no artigo 273 do Código Penal, que trata dos crimes contra a saúde pública, e, ainda, na Lei Federal nº 8.173/90, que dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;

c) divulgar que a utilização do “Chumbinho” para extermínio de animais domésticos é passível de pena prevista na Lei Federal nº 9.065/98, conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais;

d) relatar que a intoxicação por “Chumbinho” é grave, e que os sintomas típicos apresentam manifestações de síndrome colinérgica, incluindo náuseas, vômito, sudorese, sialorreia, borramento visual, miose, hipersecreção brônquica, dor abdominal, diarreia, tremores e taquicardia, dentre outros;

II – promover o exercício da cidadania, sugerindo que a população denuncie às autoridades policiais os crimes mencionados nesta Lei;

III - realizar campanha repressiva e educativa de conscientização da população acerca dos riscos da venda, compra e utilização de venenos agrícolas, indevidamente utilizados como raticidas.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 de setembro de 2011.



ALEX SILOTO

Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No passado recente de nosso país, as vitórias contra a ditadura e a inflação ensinaram ao povo brasileiro que não estamos condenados a conviver eternamente com as nossas mazelas que ainda persistem.

Nesta cidade, decidimos enfrentar um problema aparentemente insolúvel. Trata-se do livre comércio de um perigoso produto, cuja venda é proibida no varejo, e, no entanto, autorizada no atacado.

Falha na legislação? Inércia das autoridades? Ou seria omissão dos próprios cidadãos? Não importa agora apontar as causas dessa situação. O que faremos é buscar soluções.

Estamos nos referindo ao TEMIR-150 ou Carbamato Aldicorb, conhecido popularmente como “chumbinho”.

Será que estamos exagerando, ao considerar uma verdadeira vergonha nacional um problema que na verdade não seria de tão grande monta?

Acontece que esse perigoso agrotóxico, suposto raticida, acabou por se tornar o maior responsável no país, por intoxicações e por envenenamentos cruéis que resultam na morte de seres humanos, adultos e crianças. Será mesmo que estamos diante de um problema de pequena dimensão?

Não são, porém, os seres humanos as vítimas preferenciais desse veneno. Até as pedras das ruas sabem que quem procura “chumbinho” tem intenção de exterminar cães e gatos. Que tipo de pessoa age dessa forma?

Seriam indivíduos de mente sádica e covarde ou apenas cidadãos que requerem um trabalho de conscientização?

Não cabe agora questionar essa situação. Cabe apenas constatar que esse comércio é lucrativo. Ficam felizes os comerciantes, ficam felizes os autores



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

da matança. A custa da infelicidade gerada em nossos filhos, netos, idosos, que assistem ao sofrimento e morte de seus amiguinhos tão queridos.

Se existisse algum índice de qualidade de vida, a ele poderíamos acrescentar as belezas naturais da nossa região e a tranquilidade de que nela se desfruta. Deveríamos também agregar a esse índice, assim desejamos, uma intensa ação de cidadania, nela incluída também a defesa da vida de animais indefesos, obrigação nossa, sim, obrigação prevista até no Livro Sagrado, A Bíblia.

Diante de todo o exposto, acredita este Vereador que o presente Projeto de Lei merece a aprovação do Plenário deste Legislativo, por se tratar de medida de relevante interesse social.

São Pedro, 12 de setembro de 2011.



ALEX SILOTO

Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 09/09/2011 Hora: 16:40:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Projeto de Lei nº 11/2011, de autoria do Vereador Alex Siloto, e de outras providências.

0635/2011

Número de Protocolo